

## LEI nº 1.904/2.000

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH – e dá outras providências.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH**, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria de lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financeiros com recursos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – ou do Fundo Estadual de Habitação – FEH.

Art. 2º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH** – com o objetivo de gerir o Fundo Municipal de Habitação – **FMH** – e a selecionar as pessoas físicas ou famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

Parágrafo único – São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovada de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bem imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pelo Município para incorporação ao FMH, sendo que para o cumprimento de suas finalidades, poderá o FMH alienar ou gravar o seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores ou beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH – destinados ao cumprimento de suas finalidades:

I – Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II – Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III – Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV – Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V – Os provenientes de dotações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII – Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;

VIII – Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajuste, acordos ou convênios necessários, com Entidades, Instituições, Empresas, Órgãos ou similares, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, e com Órgãos ou Poderes das esferas Federal, Estadual ou Municipal, especialmente com a Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – SEHADU – e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB - , sempre que a medida for necessária ao atendimento dos fins desta lei e respectiva regulamentação.

Art. 5º - Para a formação inicial do FMH, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente conforme dotações abaixo discriminadas, ficando também, desde já, autorizado a aportar e destinar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao previsto nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente com a seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal	
09 – Departamento Municipal de Obras e Transportes	
18 – Fundo Municipal de Habitação	
10573161.154 – Aquisição de equipamentos para o F.M.H.	
4120 – Equipamentos e material permanentes	2.000,00
10573162.150 – Manutenção do F.M.H.	
3120 – MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	5.000,00
TOTAL -	10.000,00

Parágrafo Segundo: Para suprir as despesas a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal	
09 – Departamento Municipal de Obras e Transportes	
09 – Abastecimento de água	
13764471133 – Abastecimento de água no bairro Pinhalzinho dos Goes	
4110 – Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL:	10.000,00

Art. 6º - Visando alcançar os objetivos de aquisição da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes e/ou terrenos já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente aos beneficiários, na forma do cadastramento e da seleção feita pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Parágrafo Primeiro – O Município promoverá a doação do lote e/ou do terreno, enquanto que a respectiva entidade/instituição conveniada financiará a Construção das Casas Populares aos beneficiários conforme seleção a ser realizado pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Parágrafo Segundo – A doação se efetivará mediante a celebração de Contrato de Doação do lote e/ou do terreno com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica

Federa, pela própria COHAB-MG, ou outra entidade/instituição conveniada.

Art. 7º - No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio, respeitando-se os compromissos e as garantias já assumidas.

Art. 8º - As operações decorrentes desta Lei e respectiva regulamentação, estarão isentas de tributos que forem de competência do Município desde que atendidas as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais normas previstas na Legislação Pertinente.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas regulamentares e/ou complementares, necessárias ao fiel cumprimento das disposições constantes nesta lei e respectiva regulamentação, mormente com relação as disposições inerentes ao pagamento por conta de garantia, financiamento, garantia ou liberação de recursos pelo FMH, fixação do prazo de duração do FMH, regulamento interno do FMH e do CMH.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 09 de junho de 2.000.

**JOSE AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito Municipal**